

LEI Nº 3510 DE 29 DEZEMBRO DE 2005

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3031 DE 16 DE JULHO DE 2002.

A Câmara de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O Art.º 6 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6 -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º -

Parágrafo 5º - ZEU são as áreas localizadas até o limite do distrito sede com os outros distritos e outros municípios.

Art. 2 - O Art. 11º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O uso comercial abrange:

I - Comércio local: atividades de comércio, ligadas ao consumo imediato e a comercialização de produtos alimentícios, exercidas em áreas edificadas de até 300m² (trezentos metros quadrados), detalhamento das categorias de uso conforme ANEXO 4.

II - Comércio de bairro: atividades de comércio, ligadas ao consumo da população, exercidas em estabelecimentos com áreas edificadas de até 500m² (quinhentos metros quadrados), detalhamento das categorias de uso conforme ANEXO 4. Se se tratar de estabelecimento comercial, cuja atividade seja "DEPÓSITO" de material de construção, a área mínima do terreno deverá ser de 500m² (quinhentos metros quadrados), incluindo nesta as partes do terreno destinadas a estacionamento e circulação de veículos, carga, descarga e depósito ao ar livre de mercadorias, sendo limitada em até 50% (cinquenta por cento) a área edificada.

III -

IV -

Art. 3 - O Art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Os serviços classificam-se em:

I - Serviços locais: atividades de serviços ligados ao atendimento imediato, bem como as clínicas especializadas sem internações e procedimentos cirúrgicos, postos de saúde pública, exercidos em estabelecimentos com área edificada de até 300m² (trezentos metros quadrados). Detalhamento das categorias de uso conforme ANEXO 4.

II - Serviços de bairro: atividades de serviços ligadas ao atendimento da população, bem como as academias de ginásticas, as clínicas especializadas com internação, clínicas de fisioterapia, laboratórios de análises clínicas, laboratórios radiológicos, exercidos em estabelecimentos com área edificada de até 500m² (quinhentos metros quadrados). Detalhamento das categorias de uso conforme ANEXO 4.

III -

IV -

Parágrafo Único -

Art. 4 - O art. 14º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - O uso institucional compreende:

I - Institucional Local: estabelecimentos, espaços ou instalações destinados à educação, cultura, lazer, culto religioso e compreendendo escolas, áreas de recreação e praças; com área edificada até 1000m² (mil metros quadrados).

II - Institucional de Bairro: estabelecimentos, espaços ou instalações destinados à educação, lazer, culto religioso, cultura, assistência social e administração pública, compreendendo as atividades assinaladas na categoria de "Institucional Local", além de escolas fundamentais, associações religiosas, bibliotecas, instalações esportivas, com área mínima de terreno de 500m² (quinhentos metros quadrados) e com área edificada de até 2.000m² (dois mil metros quadrados).

III - Institucional Metropolitano: estabelecimentos, espaços ou instituições destinados à educação, lazer, cultura, culto religioso, saúde e administração pública de atendimento regional, compreendendo as atividades definidas na categoria de "Institucional de Bairro", sem limitações de área edificada, além de universidades, estabelecimentos científicos, centros de pesquisa, museus, exposição de arte, estabelecimentos de cultura e difusão artística, associações com fins culturais, clubes recreativos e praças de esportes, com área mínima de terreno de 5000m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 5 - O Art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - As edificações e características dos modelos de assentamento urbano são:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - MA-6: edificação destinada à habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupados verticalmente, obedecendo ainda os seguintes requisitos, além dos previstos no anexo 5:

a) será obrigatório o uso de pilotis no pavimento térreo; previsto para estacionamento de veículos;

b) em edificações onde as unidades não excedam a 80m² (oitenta metros quadrados), poderá ser dispensado o uso do pilotis, podendo o pavimento térreo ser ocupado por unidade autônoma, desde que seja destinado uma vaga de estacionamento de veículo, para cada 100m² (cem metros quadrados) de área computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos espaços não edificados e respeitado o livre acesso a estas vagas;

c)

d)

e) será obrigatório a destinação de 01 vaga de estacionamento para cada 100m² (cem metros quadrados) de área computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

VII -

VIII - MA-8: edificação destinada à habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas verticalmente, podendo ter mais de 5 (cinco) pavimentos; obedecendo ainda os seguintes requisitos, além dos previstos no ANEXO 5:

a) será obrigatório a destinação de 2 (duas) vagas de estacionamento por unidade.

b)

c) o subsolo, quando previsto para estacionamento de veículos, poderá ocupar 100% (cem por cento) da área do lote, desde que, a sua laje de cobertura, dentro das faixas de afastamento em relação ao logradouro público, não tenha cota superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) medidos em relação ao seguimento do meio-fio, sendo neste caso, dispensado o uso de pilotis, para estacionamento de veículos;

d)

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

Art. 6 - O Art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 -

Parágrafo 1º - Na rua Dr. Santos, rua Carlos Gomes e na rua Bocaiúva, trecho compreendido da praça Coronel Ribeiro até a av. Dr. João Luiz de Almeida, o passeio terá obrigatoriamente que possuir 4m (quatro metros) de largura mínima, a partir do meio-fio existente, para todo e qualquer projeto compreendendo construção, reforma com demolição no alinhamento, reforma e acréscimo no alinhamento, substituição de muro por gradil e substituição de gradil por muro.

Parágrafo 2º - Em todos os logradouros, os passeios terão que ter obrigatoriamente uma largura correspondente a 30% (trinta por cento) da largura da pista de rolamento existente, obedecendo-se um mínimo de 2,00m (dois metros) para cada lado, exceto quando o loteamento for aprovado com um passeio de largura definida.

Parágrafo 3º - As larguras dos passeios de que tratam o artigo e o parágrafo precedentes só serão aplicadas para os logradouros com passeio de largura menor que a indicada e que não estejam incluídos no sistema viário para correção de alinhamento ou recuo.

Art. 7 - Para os modelos de assentamentos que indicam a cota máxima do elemento construtivo mais alto da edificação, deverão ser desconsiderados para efeito da medição da cota máxima, os seguintes elementos construtivos:

- I - Caixa d'água;
- II - Casa de máquina de elevadores ou de bombeamento para combate a incêndio;
- III - Edificação aberta permitida na laje de cobertura de edifícios.

Parágrafo Único – Considera-se, elemento mais alto da edificação, a platibanda ou o guarda corpo, quando houver.

Art. 8 – O art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – As avenidas que vierem a ser urbanizadas ao longo dos rios, córregos e talvegues no interior da malha urbana, serão automaticamente, classificadas como 2C-1, e os passeios terão que ter obrigatoriamente uma largura de 4,00 mts (quatro metros) para cada lado.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), de dezembro de 2003.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO		ANEXO 4 Folha: 01/24			
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
I	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS				
001	Bancos Comerciais e Caixas Econômicas inclusive fundos de investimentos.		x	x	
002	Caixas eletrônicas e uma porta de atendimento bancário.	x			
003	Instituições de Crédito, Financiamentos e Investimento, exclusive Crédito Imobiliário.		x	x	
004	Instituições de Financiamento, Bancos de Desenvolvimento, Crédito Imobiliário, Integrantes do S.F.H.		x	x	
005	Instituições de Seguro e Resseguro		x	x	
006	Sociedade de Capitalização		x	x	
007	Bolsa de Valores			x	
008	Corretoras e distribuidoras de Títulos e Valores Casas de Câmbio		x	x	
II	COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS				
009	Compra, Venda e Corretagem de Imóveis		x	x	
010	Administração de Imóveis		x	x	
011	Incorporação de Imóveis		x	x	
012	Loteamento de Imóveis		x	x	
	SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
013	Hotéis		x	x	

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO		ANEXO 4 Folha: 02/24			
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
0.14	Motéis				X
0.15	Pensões		X	X	
016	Restaurantes, bares, botequins		X	X	
017	Cafés e lanchonetes – Refeições rápidas, salgados, lanches, bebidas, sorvetes, balas, doces, frutas e sucos.	X	X	X	
018	Sorveterias, sucos, vitaminas, refrigerantes, salgados	X	X	X	
SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO					
019	Oficinas de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou não e de uso doméstico ou pessoal		X	X	
020* (Ver obs.)	Oficinas de reparação e manutenção de veículos – inclusive lanternagem, pintura, borracheiro c/ fornecimento de peças.		X	X	X
021	Oficina de reparação de outros veículos – embarcações, veículos ferroviários, tratores e máquinas de terraplenagem.				
022	Reparação e conservação de artigos de madeira e de mobiliário (móveis estofados, colchões, persianas, lustração, laqueação, empalhação e similares).		X	X	X
023	Oficinas de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, mecânicos, agrícolas.		X	X	

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO		ANEXO 4 Folha: 03/24			
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
024	Oficinas, reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos ou não, eletrônicos e de comunicações de uso industrial, comercial, agrícola.			X	X
025	Reparação de artigos de couro e produtos similares – selas, malas, correias – exclusive consertos de sapatos.		X	X	
026	Reparação de instalações elétricas hidráulicas e de gás – eletricista bombeiro hidráulico, gasista, encanadores.	X	X	X	
027	Reparação de artigos diversos, jóias, relógios, instrumentos de medida e precisão, brinquedos, ótica e fotografia.	X	X	X	
V SERVIÇOS PESSOAIS					
028	Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbearias, Tratamento de pele, Manicure e Pedicure.	X	X	X	
029	Sáunas, Duchas, Banhos, Massagens e Termas		X	X	
030	Confecção sob medida e reparação de artigos de vestuário (alfaiate, modista, bordadeira, cerzideira, etc.)	X	X	X	
031	Reparação de calçados (sapateiro) e outros objetos de couro.	X	X	X	
032	Estúdio e serviços fotográficos	X	X	X	
033	Serviços funerários			X	
034	Locação de roupas e outros artigos do vestuário – inclusive toalheiros	X	X	X	
035	Salões de engraxate.	X	X	X	
036	Academias de ginástica e esportivas		X		
037	Escolas de dança, música e natação		X		
038	Escolas de esportes		X		
039	Cursos de aula particular	X			
040	Cursos diversos	X			

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO		ANEXO 4 Folha: 04/24			
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
VI	SERVIÇOS DOMICILIARES				
041	Tinturarias e lavanderias	x	x	x	
042	Serviços de limpeza e conservação de casas, escritórios, lojas e edifícios – inclusive raspagem, calafetação de assoalhos, aplicação de sinteco, desinfecção, higiene e expurgo, pintura de edificações.		x	x	
043	Locação de móveis, louças, talheres e semelhantes, casas de recepção, “buffets” de festas		x	x	
044	Serviço de chaveiro	x	x	x	
045	Administração de condomínios		x	x	
046	Serviços de vigilância e guarda		x	x	
047	Outros serviços domiciliários – instalação de antenas e aparelhos eletrodomésticos.	x	x	x	
048	Serviços de jardinagem, floricultura, paisagismo, viveiros, mudas	x	x	x	
049	Agência de empregados domésticos.		x	x	
VII	SERVIÇOS DE DIVERSÃO, RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO.				
050			x	x	
051	Cinemas, Cineteatros, Teatros			x	
052	Casas Noturnas – Boites				
	Brinquedos mecânicos e eletrônicos		x	x	
053	casa de jogos, bilhares, jogos de mesa – Ver Obs. 2				
	Boliches, ringue de patinação e semelhantes.		x	x	
054	Parque de diversão e Circo			x	

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO		ANEXO 4 Folha: 05/24			
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
055	Aluguéis de bicicletas, lanchas, barcos e outros veículos para diversão.		x	x	
056	Locação de filmes.	x	x	x	
057	Serviços de radiodifusão, televisão, estações de radiodifusão e televisão, serviço de música funcional.		x	x	
VIII	SERVIÇOS TÉCNICOS				
058	PROFISSIONAIS.				
	Serviços prestados por	x	x	x	
059	profissionais autônomos.	x	x	x	
060	Consultório Médico	x	x	x	
061	Consultório Odontológico				
062	Consultório de Psiquiatria,	x	x	x	
063	Psicologia, Análise.	x	x	x	
064	Consultório Veterinário			x	
065	Serviços veterinários de alojamento	x	x	x	
066	Escritórios de Advocacia				
066	Serviços de despachante – procurador, cobrança, cadastro.	x	x	x	
067	Serviços de Assessoria, Consultoria, Organização e Racionalização Administrativa, Administração de Empresas, Elaboração de Projetos, Planejamento, Pesquisa, Análise e Processamento de Dados.	x	x	x	
067	Serviços de Engenharia, Geologia, Sondagens, Geodésia, Cartografia, Aerofotogrametria, Topografia, Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo.	x	x	x	
068	Serviços de Publicidade, Propaganda, Organização e Promoção de Congressos, Exposição e Feiras, Jornalismo e Comunicação.	x	x	x	

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO		ANEXO 4			
		Folha: 06/24			
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
069	Peritos, Avaliadores	x	x	x	
070	Serviços de Contabilidade, Auditoria, Atuários.	x	x	x	
071	Estúdios de Pintura, Desenho, Escultura e Serviços de Decoração.	x	x	x	
072	Serviços de Investigação Particular.	x	x	x	
073	Leiloeiros.	x	x	x	
074	Serviços gráficos e editoriais (cópias xerox, heliográficas, fotostáticas, plastificação de documentos, encadernações de livros e revistas, confecções de clichês, zincografia, fotolitografia, litografia e outras matrizes de impressão, confecção de cartazes e material de propaganda, plastificação de documentos.	x	x	x	
075	Serviços de tradução, reprodução e documentação.	x	x	x	
IX	SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS.				

IX.I	SERVIÇOS				
076	Serviços de combate a praga (extinção de formigueiros, pulverização, detetização, inclusive por aviões).		x		x
077	Aluguel de máquinas e equipamentos Agrícolas.				x
078	Serviço de Assistência Técnico-Rural.	x	x		x
079	Projetos de Desenvolvimento agropecuário	x	x		x
080	Empresas de Reflorestamento		x		x

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO	ANEXO 4 Folha: 07/24
--------------------------------------	--------------------------------

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
------	------------	---------------	----------------	-------------------	------------------

IX.II	SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE				
081	Empresas de transporte de carga			X	X
082	Empresas de transporte de passageiros			X	X
083	Auto-Escolas	X		X	X
084	Estacionamento e Guarda de Veículos em lotes vagos.	X	X	X	X
085	Estacionamento de veículos em Edifício – Garagem			X	X
086	Postos de serviços de veículos – lubrificação, lavajato, troca de óleo, borracheiro.		X	X	X
088	Aluguel e arrendamento de veículos automotores.		X	X	X
089	Aluguel e arrendamento de veículos rodoviários, vagões ferroviários, embarcações e aeronaves.				X
090	Garagens de serviços de guindaste e reboque.			X	
091	Guarda-móveis.			X	X
092	Agências de Viagem e Turismo.		X	X	
IX.II	SERVIÇOS AUXILIARES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
093	Arrendamento Mercantil			X	
094	Compra e Venda de patentes			X	
095	Agentes, corretoras e intermediários de venda de mercadoria - Representação Comercial e Consignação – exportação.			X	
096	Bolsa de mercadoria (sem mercadoria)			X	

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO		ANEXO 4 Folha: 08/24			
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL

097	Bolsa de mercadoria (com mercadoria)					X
098	Locação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações comerciais e industriais.					X
099	Distribuidoras de livros, revistas, jornais e filmes.	X	X		X	
0100	Distribuidoras de bebidas e cigarros.					
0101	Escritório de empresas – sede, administração central, local, escritório de contato, departamento de compra e venda.				X	
0102	Agências lotéricas.	X	X		X	X
0103	Serviços de seleção, treinamento e orientação de pessoal.			X		X
0104	Agências de emprego e locação de mão-de-obra.			X		X
<p>*OBS1: Será considerado como serviço de bairro ou serviço principal somente se funcionar em galpão fechado, caso contrário será considerado serviço especial.</p> <p>OBS2: Obedecer distância mínima de 250 metros de escolas.</p>						

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO “COMERCIAL” (Comércio Varejista)		ANEXO 4 Folha: 09/24		
ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL

001	Ferragens, produtos metalúrgicos, artigos sanitário, material de construção – tintas, vernizes, vidros, material elétrico, mármore, granitos, artefatos de ferro, madeira e artefatos de madeira.		X	X
002	Depósito de material de construção – areia, cimento, brita, cal, tijolo e material de construção em geral.		X	X
003	Máquinas, equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos.		X	X
004	Material elétrico e artigos de eletricidade, lustres, lâmpadas, fios e outros materiais elétricos e para instalações elétricas.		X	X
005	Aparelhos eletrodomésticos, móveis, máquinas de escrever, costura, fogões e outras máquinas e aparelhos elétricos ou não de uso doméstico e pessoal.		X	X
006	Revendedor de veículos – automóveis, caminhões, motocicletas, bicicletas, triciclos e outros veículos.			X
007	Lojas de peças e acessórios para veículos.		X	X
008	Revendedor de veículos e acessórios.			X
009	Lojas de móveis, artigos de colchoaria, tapetes, cortinas, persianas e outros produtos para decoração e forração.		X	X
010	Comércio de abrigos, cobertura e toldos.			X
011	Livraria, artigos de papelaria e pintura artística, reprodução e cópias, impressos, artigos de escritório, jornais e revistas, artigos decorativos e brinquedos.	X	X	X
012	Drogaria e farmácia – produtos químicos, remédios, flora medicinal, perfumaria e toucador, artigos e acessórios para alimentação de crianças.	X	X	X

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO “COMERCIAL”
(Comércio Varejista)

ANEXO 4

Folha: 10/24

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
013	Posto de gasolina (comércio de combustível e lubrificantes), exceto gás liqüefeito de petróleo.		X	X
014	Comércio e posto de entrega ou depósito de gás liqüefeito.		X	X
015	Loja de tecidos – tecidos, artefatos de tecidos.		X	X
016	Loja de artigos de vestuário – roupas para homens e crianças (inclusive artigos de camisaria) e para senhoras, artigos para vestuário e roupas feitas em geral, artigos para recém-nascidos.		X	X
017	Comércio de materiais de segurança – vestuário e calçados de Segurança em geral, extintores de incêndio e outros materiais de segurança.		X	X
018	Loja de artigos de cama, mesa, banho e cozinha.		X	X
019	Loja de calçados – calçados em geral, bolsas, carteiras, cintos e artigos e acessórios de couro para vestuário.		X	X
020	Armarinho, bazar e bijuteria, aviamentos, lãs, artigos de passamanaria, filós, rendas e bordados, artigos de bijuteria.	X	X	X
021	Comércio de carnes e peixes (açougues, peixaria, etc.), frios e aves.	X	X	X
022	Mercearias e armazéns – produtos alimentícios embalados e a granel, bebidas, frios, laticínios e enlatados, produtos de limpeza e higiene, aves, ovos, frutas, verduras e legumes, artigos de perfumaria e toucador, sorvetes, doces e balas, produtos de matéria plástica para cozinha.	X	X	X
023	Supermercado – produtos alimentícios, frutas, verduras, frios, laticínios, enlatados, produtos de limpeza e higiene, padaria, açougue, lanchonetes, produtos de perfumaria, toucador, artigos eletrodomésticos, pequenas ferragens, móveis, calçados, artigos de vestuário, brinquedos, artigos de papelaria.		X	X

**CATEGORIAS DE USO “COMERCIAL”
(Comércio Varejista)****ANEXO 4****Folha: 11/24**

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
024	Lojas de laticínios e frios, produtos enlatados, produtos empacotados, bebidas.	X	X	X
025	Quitanda – aves, ovos, frutas, verduras, legumes, frios, laticínios, doces e balas.	X	X	X
026	Padaria e confeitaria – comércio de pão e produtos de confeitarias, frios, laticínios e enlatados, sorvetes, balas, bebidas, exceto fabricação.	X	X	X
027	Bombonieres – bombons, balas, tortas, produtos de confeitaria.	X	X	X
028	Casa de Bebidas	X	X	X
029	Casa de frutas, produtos hortifrutigranjeiros	X	X	X
030	Tabacarias e charutarias			X
031	Joalherias, relojarias, óticas.		X	X
032	Lojas de instrumentos musicais, músicas impressas e materiais diversos de música		X	X
033	Loja de discos, fitas e música impressa, aparelhos de som e materiais diversos de música e som.		X	X
034	Loja de aparelhos de som e artigos diversos de som.		X	X
035	Cine foto, material fotográfico, cinematográfico, de som e de observação ótica.		X	X
036	Loja de artigos cirúrgicos, médicos e odontológicos.		X	X
037	Loja de artigos e produtos veterinários.		X	X
038	Loja de antigüidade – Louças antigas, móveis antigos e outras antigüidades em geral.			X
039	Loja de artigos importados.		X	X
040	Loja de brinquedos em geral.	X	X	X
041	Loja de caça, pesca, armas e munições.		X	X
042	Loja de artigos desportivos e recreativos	X	X	X
043	Loja de artigos para presentes	X	X	X
044	Perfumarias e artigos de toucador	X	X	X

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO “COMERCIAL” (Comércio Varejista)		ANEXO 4 Folha: 12/24		
ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
045	Lojas de artigos de couro e artefatos, exceto calçados, malas.			X
046	Floricultura – flores de modo geral, sementes e mudas, vasos, fertilizantes e adubos.	X	X	X
047	Loja de artigos usados.			X
048	Comércio de material plástico de uso pessoal e doméstico.		X	X
049	Loja de produtos químicos, artefatos de borracha e outros materiais plásticos.		X	X
050	Comércio de embalagens em geral			X
051	Loja de artigos funerários			X
052	Loja de produtos agropecuários – fertilizantes, adubos, rações balanceadas e alimentos para animais.			X
053	Lojas de departamento, magazines – roupas em geral, calçados e outros artigos de couro, cama e mesa, eletrodomésticos e móveis, artigos de recreação, brinquedos.			X
054	Lojas de artigos de louça, porcelana, e artigos de presente e de decoração, cristais, faqueiros, utensílios, de matéria plástica para uso doméstico, artigos de estanho, alumínio e afins.			X
055	Shopping Center – diversas lojas.			X
056	Artigos religiosos			X
057	Galeria de arte e comércio de objetos artísticos.		X	X
058	Comércio de artigos de artesanato.		X	X
059	Comércio varejista de fogos artificiais.		X	X
060	Comércio varejista de explosivos (**)			X
(**)	Caberá ao Executivo Municipal aprovar a localização e instalação, mediante condições especiais estabelecidas pelos órgãos competentes.			

CATEGORIAS DE USO “COMERCIAL” (Comércio Atacadista)		ANEXO 4 Folha: 13/24		
ITEM	ATIVIDADES	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
001	Comércio Atacadista de produtos e resíduos de origem animal.		X	
002	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal.		X	
003	Comércio atacadista de produtos de origem mineral – areia, saibro, cimento, pedra para construção, telhas, vidros e artefatos de vidro, cal, cerâmica, tijolos.		X	X
004	Comércio atacadista de produtos agropecuários – rações, balanceadas, forragens, sementes, implementos agrícolas.		X	X
005	Comércio atacadista de ferragens e produtos metalúrgicos para construção, material elétrico e de comunicações, e outros materiais de construção.		X	X
006	Comércio atacadista de madeira e artefatos de madeira para construção		X	X
007	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para a indústria em geral, indústria de construção civil, indústria têxtil, instalações hidráulicas, térmicas e para agricultura em geral.		X	X
008	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso comercial, técnico e profissional (médicos, odontológicos, cirúrgicos, ortopédicos) e para uso de serviços, escritórios e domésticos.		X	X
009	Comércio atacadista de móveis para residência e escritório, artigos de habitação e utilidade doméstica, artigos para colchoaria e tapeçaria em geral.		X	X
010	Comércio atacadista de papel, impressos e artigos de escritório, papelão, cartolina e cortiças, embalagens em geral.	X	X	X

CATEGORIAS DE USO “COMERCIAL” (Comércio Atacadista)		ANEXO 4 Folha: 14/24		
ITEM	ATIVIDADES	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
011	Comércio atacadista de material plástico de uso pessoal e doméstico	X	X	X
012	Comércio atacadista de produtos químicos e outros materiais plásticos – corantes, tintas, vernizes, adubos químicos e fertilizantes, produtos químicos, produtos de matéria plástica.		X	X
013	Comércio atacadista de combustível, gasolina, querosene, graxas, gás, engarrafado, combustível de origem vegetal, óleos combustíveis.			X
014	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos medicinais e de perfumaria, vacinas, produtos de flora, sabão e desinfetantes.		X	X
015	Comércio atacadista de produtos têxteis, tecidos e fios	X	X	X
016	Comércio atacadista de artigos de vestuário, inclusive calçados, artigos de armarinho, bijuteria, cama, mesa e banho, acessórios de vestuários (cintos, bolsas, guarda-chuva e outros artefatos de couro e pele).	X	X	X
017	Comércio atacadista de ovos e queijos.		X	X
018	Comércio atacadista de cereais, farinha, massa alimentícia, café e açúcar.	X	X	X
019	Comércio atacadista de frutas, legumes e verduras.	X	X	X
020	Comércio atacadista de leite e derivados		X	X
021	Comércio atacadista de carnes, pescado e animal abatido.			X
022	Comércio atacadista de produtos alimentícios diversos, exceto enlatado.	X	X	X
023	Comércio atacadista de produtos alimentícios enlatados.		X	X
024	Comércio atacadista de bebidas, refrigerantes e águas minerais		X	X

Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL" (Comércio Atacadista)		ANEXO 4 Folha: 15/24		
ITEM	ATIVIDADES	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
025	Comércio atacadista de cigarros, fumo, e artigos de tabacaria.		X	X
026	Comércio atacadista de brinquedos, artigos desportivos e recreação.		X	X
027	Depósitos de firmas industriais		X	X
028	Depósitos de lojas de departamento			X
029	Comércio atacadista de artigos usados e sucata			X
030	Depósito de mercadorias e armazéns de estocagem.		X	X

CATEGORIAS DE USO "INDUSTRIAL"		ANEXO 4 Folha: 16/24			
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
001	Britamento de pedras				X
002	Aparelhamento em placas de mármore, ardósia, granito e outras pedras, inclusive cantoneira, pedras para tanques e pias.			X	X
003	Fábrica de cal virgem				X
004	Fabricação de cal hidratada ou extinta				X
005	Fabricação de telhas, tijolos e lajotas cerâmicas ou de barro cozido, inclusive artigos refratários.				X
006	Fabricação de vasilhame e outros artefatos de cerâmica ou de barro cozido – panelas, vasos, talhas, filtros, potes e maringas, inclusive refratários.			X	X
007	Fabricação de canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e pastilhas, cerâmicas e artefatos de grés.				X
008	Fabricação de cimento de todos os tipos				X
009	Fabricação de estacas, postes, dormentes, vigas, longarinas, aduelas, estruturas pré-moldadas de cimento armado e semelhantes.			X	X
010	Fabricação de tijolos, lajotas, guias, Bloquetes, meios-fios de cimento e Semelhantes			X	X
011	Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões de cimento.			X	X
012	Fabricação de ladrilhos (mosaicos de Cimento);			X	X

CATEGORIAS DE USO "INDUSTRIAL"		ANEXO 4 Folha: 17/24			
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
013	Fabricação de artefatos de marmorite, granitina e materiais semelhantes – ladrilhos, chapas, placas, bancos, meios-fios.			X	X
014	Preparação de massa de concreto, argamassa e reboco.			X	X
015	Fabricação de artefatos de fibrocimento, chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios, caixa d'água.				X
016	Fabricação de garrafas, garrafões e tambores.				X
017	Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha.			X	X
018	Fabricação de materiais abrasivos – lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante.				X
019	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte			X	X
020	Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria).			X	X
021	Serviço de galvanotécnica - cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins.			X	X
022	Fabricação de baterias e acumuladores			X	X

CATEGORIAS DE USO "INDUSTRIAL"		ANEXO 4 Folha: 18/24			
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
023	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores			X	X
024	Fabricação de cabines e carrocerias para caminhões metálicos ou não-metálicos ou não-basculantes, tanques, compactadores de lixo, frigoríficos e outras carrocerias especializadas.			X	X
025	Fabricação de veículos a tração animal, carroças, carros, carretas e charretes semelhantes.			X	X
026	Serrarias, madeira bruta desdobrada – pranchas, pranchões, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e parquetes para assoalhos, tábuas para forro e assoalhos, aplainados para caixas engradados.			X	X
027	Fabricação de casas de madeiras – pré-fabricadas.			X	X
028	Fabricação de estruturas de madeira e de vigamento para construção .			X	X
029	Fabricação de esquadrias de madeira – portas, janelas, batentes, venezianas, marcos, alisares e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – lambris divisões e partições de madeira, balcões, vitrines, bancadas.			X	X
030	Fabricação de urnas e caixões mortuários.			X	X
031	Fabricação de cabos para ferramentas – martelos, enxadas, foices, picaretas, pá e semelhantes.			X	X

CATEGORIAS DE USO "INDUSTRIAL"		ANEXO 4 Folha: 19/24			
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
032	Fabricação de peneiras, cestos, esteiras, palhas preparadas para cigarro, palhões para garrafas e outros artefatos.			X	X
033	Fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeiras envernizadas, enceradas, esmaltadas, laqueada, recoberto ou não com lâminas de material plástico ou estofados.			X	X
034	Fabricação de armários embutidos de madeira			X	X
035	Fabricação de colchões e travesseiros de espuma, de borracha, de material plástico ou de molas.			X	X
036	Fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes de qualquer material.	X	X	X	X
037	Fabricação de persianas de qualquer material.			X	X
038	Móveis pré-montados para cozinha e banheiros				X
039	Recauchutagem de pneumáticos				X
040	Fabricação de espuma de borracha natural ou sintética e de artefatos de espuma natural ou sintética.				X
041	Secagem e saloa de couros e peles.				X

CATEGORIAS DE USO "INDUSTRIAL"		ANEXO 4 Folha: 20/24			
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
042	Curtimento de outras preparações de couros e peles de gado bovino, eqüino, suíno, ovino e caprino – atariados, bezerros e vaquetas, cromo, camurça, carneira, nonato, raspa, sola – de animais silvestres, domésticos – coelho, chinchila, ariranha, jaguatirica, onça, viado e de ofídios, répteis, peixes – cobra, lagarto, jacaré, camaleão, sapo.				X
043	Fabricação de artefatos de selaria, arreios completos para montarias, carros, carroças, rédeas, estribos, etc.	X	X	X	X
044	Produção de óleos vegetais em bruto-óleo, bruto de caroço de algodão, de mamona ou rícino, milho, soja, etc., inclusive tortas, farelos e farinhas.				X
045	Fabricação de desinfetantes – água sanitária, creolina, naftalina e semelhantes.				X
046	Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico – sabões granulados, em barra, em pó, detergentes, saponáceos.				X
047	Beneficiamento de algodão.				X
048	Fabricação de estopa, de materiais para estofas e recuperação de resíduos têxteis.				X
049	Fiação, fiação e tecelagem e tecelagem de algodão, inclusive mesclas com predominância de algodão.			X	X

CATEGORIAS DE USO "INDUSTRIAL"		ANEXO 4 Folha: 21/24			
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
050	Fabricação de artefatos de malharia e tricotagem – camisas, camisetas, vestidos, saias, roupa de recém-nascidos, roupa de banho, colchões, etc.	X	X	X	X
051	Fabricação de fitas, rendas e bordados.	X	X	X	X
052	Fabricação de sacos de tecidos de algodão e outras fibras têxteis naturais.			X	X
053	Confecção de roupas e agasalhos – inclusive roupas profissionais.	X	X	X	X
054	Fabricação de chapéus de qualquer material – inclusive quepes, bonés, boinas, gorros e semelhantes.	X	X	X	X
055	Fabricação de calçados para homens, mulheres e crianças.		X	X	X
056	Confecção de artefatos de tecidos para uso doméstico – roupas de cama e mesa, copa, cozinha e banheiro.	X	X	X	X
057	Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial – toldos, barracas, velames, capotas para veículos revestidos ou não com plástico.			X	X
058	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças de vestuários e artefatos diversos de tecidos.			X	X
059	Beneficiamento de café, inclusive a seleção de grãos (catação)			X	X
060	Beneficiamento de arroz.				X

CATEGORIAS DE USO "INDUSTRIAL"		ANEXO 4 Folha: 22/24			
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
061	Beneficiamento de produtos alimentares diversos, de origem vegetal – amendoim descascado, milho debulhado e semelhantes.			X	X
062	Produção de café torrado e moído				X
063	Fabricação de produtos de milho – fubá, farinha de milho, canjica, milho quebrado, etc.				X
064	Fabricação de farinha de mandioca, raspa, farinha de raspa e outros derivados da mandioca.				X
065	Produção de refeições preparadas industrialmente para consumo fora dos locais de fabricação, preparadas e comercializadas em supermercados, para fornecimento a estabelecimentos industriais e comerciais, para suprimento de lanchonetes, etc.	X	X	X	X
066	Preparação de especiarias e condimentos.		X	X	X
067	Fabricação de doces.		X	X	X
068	Abate de reses e preparação de carnes para terceiros – matadouros municipais e particulares.				X
069	Abate suínos e preparação de carnes, toucinho, banha, lingüiça, presunto e demais produtos suínos.				X
070	Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de carnes e subprodutos.			X	X

CATEGORIAS DE USO "INDUSTRIAL"		ANEXO 4 Folha: 23/24			
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
071	Preparação de conservas de carnes e produtos de salsicharia, não processada em matadouro ou frigorífico, inclusive a produção de banha.				X
072	Leite resfriado – postos de recepção do leite "In natura".				X
073	Fabricação do leite – pasteurizado homogeneizado, reidratação, exclusive resfriamento.				X
074	Fabricação de produtos de laticínios – manteiga, queijo, leite condensado, evaporado ou em pó, leite maltado, farinha láctea, iogurte, coalhada, creme fresco e conservado, lactose e semelhantes.				X
075	Fabricação de açúcar bruto ou instantâneo, inclusive rapadura e melado.				X
076	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria – pães, roscas, bolos, tortas, biscoitos e outros produtos de padaria e confeitaria.		X	X	X
077	Fabricação de artigos de pastelaria – pastéis, empadas, coxinhas de galinha, etc.	X	X	X	X
078	Fabricação de massas alimentícias – talharin, espaguete, ravioli, capelete e outros tipos de macarrão, massas preparadas para pizza, bolos, tortas, pastéis, inclusive pós para pudins, gelatina, bolo, tortas, empadas.			X	X

CATEGORIAS DE USO "INDUSTRIAL"		ANEXO 4 Folha: 24/24			
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
079	Fabricação de biscoitos e bolachas			X	X
080	Fabricação de óleos vegetais – óleo de amendoim, caroço de algodão, milho, soja, oliva, dendê e semelhantes, inclusive mesclas.				X
081	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas.	X	X	X	X
082	Fabricação de gelo – exclusive gelo seco			X	X
083	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais			X	X
084	Fabricação de aguardentes de cana-de-açúcar.			X	X
085	Fabricação de licores e de bebidas alcóolicas diversas.			X	X
086	Fabricação de refrigerantes.			X	X
087	Preparação do fumo em folhas – secagem, defumação e outros processos, fumo em rolo ou em corda e fumo em pó.				X
088	Edição e impressão de jornais.		X	X	X
089	Edição e impressão de revistas.		X	X	X
090	Fabricação de placas para veículos para indicação de números e nomes de ruas, para indicações profissionais, comerciais e para propaganda (OUT DOOR) e semelhantes.			X	X

MODE- LOS / LIMITES	TAXA DE OCUPA- ÇÃO	COEFIC. APRO- VEITA- MENTO	AFASTAM. LATERAL	AFASTAM. FUNDOS	AFASTAM. FRONTAL	VAGA DE GARA- GEM	OBS.
MA –1 Residência Uni- Familiar	50%	1,00	0,00m	0,00m	3,00m	-	
MA-2 Residência Mult. Horizontal	50%	1,00	0,00m	0,00m	3,00m	-	
MA-3 Residência Multi. Vertical	50%	1,00	0,00m	0,00m	3,00m	-	
MA-4 (Vila)	50%	1,00	0,00m	0,00m	3,00m	-	Acesso comum com largura mínima de 4,00m. Fração de terreno de 70,00m ² / Unidade
MA-5 Comércio ZR-1	50%	1,00	0,00m	0,00m	3,00m	-	
MA -6 Aptos	60%	2,4	2,00m	2,00m	3,00m	Uma vaga para cada 100m ² área construída	

MODE- LOS / LIMITES	TAXA DE OCUPA- ÇÃO	COEFIC. APRO- VEITA- MENTO	AFASTAM LATERAL	AFASTAM. FUNDOS	AFASTAM. FRONTAL	VAGA DE GARAGEM	OBS.
MA -7 Uso misto	70%	2,0	Térreo e 2º Pav. = 0,00m Demais Pav. = 2,00m até cota 15,00m.	Térreo e 2º Pavto = 0,00 Demais = =2,00	3,00m	-	
MA-8 Ed. e aparts	40%	5,0	5,00m	5,00m	5,00m	2 Vagas p/ unidade	
MA-9 Uso misto	100%	4,0	Térreo e 2º Pav. = 0,00 Demais: 1,50	Térreo e 2º Pavimento= 0,00 Demais= 1,50m	0,00		
MA-10 Uso Misto Edifício alto	50%	6,0	3,00m	3,00m	3,00m	1 Vaga p/ cada 100 m2 Área construída	
MA-11 Uso Industrial	50%	1,00	0,00m	0,00m	3,00m	-	
MA-12 Uso Industrial	80%	1,5	0,00m	0,00m	3,00m	-	
MA-13 Uso Industrial	40%	0,8	5,00m	5,00m	5,00m	-	
MA-14 Uso Institucional	50%	1,0	0,00m	1,50m	3,00m	-	
MA-15 Uso Institucional	50%	4,0	2,00m	2,00m	5,00m		

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO 3

ZONA	ZR-1	ZR-2	ZR-3	ZC-1	ZC-2	ZC-3	SE-1	SE-2	SE-3	SE-4	SE-5	ZI	ZEU
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	MA-1	MA-1	MA-1	MA-1	MA-1	MA-1			MA-1	MA-1	MA-1		MA-1
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL	MA-2	MA-2	MA-2	MA-2	M1-2	MA-2							
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL	MA-3	MA-3	MA-3	MA-3	MA-3	MA-3							
CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL	MA-4	MA-4	MA-4	MA-4	MA-4	MA-4							
CONJUNTO RESIDENCIAL VERTICAL (EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS)		MA-6 MA-8	MA-6 MA-7 MA-8	MA-6 MA-8 MA-9 MA-10	MA-6 MA-8 MA-9 MA-10	MA-6 MA-7 MA-9 MA-10							
COMÉRCIO LOCAL	MA-5	MA-5	MA-5 MA-7	MA-5 MA-9	MA-5 MA-9	MA-5 MA-9				MA-5		MA-5	
COMÉRCIO DE BAIRRO			MA-5 MA-7	MA-5 MA-9 MA-10	MA-5 MA-9 MA-10	MA-5 MA-9 MA-10				MA-5		MA-5	
COMÉRCIO PRINCIPAL			MA-7	MA-5 MA-10 MA-9	MA-5 MA-10 MA-9	MA-5 MA-10 MA-9						MA-5 MA-9	
ATACADISTA DE PEQUENO PORTE			MA-5	MA-5 MA-9 MA-11	MA-5 MA-9 MA-11	MA-5 MA-9 MA-11						MA-5 MA-9	
ATACADISTA DE MÉDIO PORTE				MA-5 MA-9 MA-11	MA-5 MA-9 MA-11	MA-5 MA-9 MA-11						MA-5 MA-9	
ATACADISTA DE GRANDE PORTE						MA-5 MA-9 MA-11						MA-5 MA-9	
SERVIÇOS LOCAIS	MA-5	MA-5	MA-5 MA-7	MA-5 MA-9 MA-10	MA-5 MA-9 MA-10	MA-5 MA-9 MA-10				MA-5		MA-5 MA-9	

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	ANEXO 03
--------------------------------------	-----------------

ZONA	ZR-1	ZR-2	ZR-3	ZC-1	ZC-2	ZC-3	SE-1	SE-2	SE-3	SE-4	SE-5	ZI	ZEU
SERVIÇOS DE BAIRRO			(*) MA-5 MA-7	MA-5 MA-9 MA-10	MA-5 MA-9 MA-10	MA-5 MA-9 MA-10				MA-5		MA-5 MA-9 MA-10	
SERVIÇOS PRINCIPAIS				MA-5 MA-9 MA-10	MA-5 MA-9 MA-10	MA-5 MA-9 MA-10						MA-5 MA-9 MA-10	
SERVIÇOS ESPECIAIS						MA-5 MA-9 MA-10						MA-5 MA-9 MA-10	MA-5
MICRO INDÚSTRIA NÃO POLUENTE	MA11	MA11	MA11	MA11	MA11	MA11						MA10	MA10
PEQUENA INDÚSTRIA NÃO POLUENTE			MA12	MA12	MA12	MA12						MA11	MA11
INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE						MA13						MA12	MA12
INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE												MA12	MA12
INSTITUCIONAL LOCAL	MA14	MA14	MA14	MA14	MA14	MA14			MA14				MA14
INSTITUCIONAL DE BAIRRO			MA15	MA15	MA15	MA15	MA15		MA14				MA15
INSTITUCIONAL METROPOLITANO								MA15	MA15				MA15

(*) OFICINAS DE LANTERNAGEM, PINTURAS, SERRALHERIA, MARCENARIA E SERVIÇOS AFINS, SÓ SERÃO PERMITIDOS EM LOCAIS COM GALPÃO FECHADO NAS LATERAIS E FUNDOS.